



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 056, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a Alteração Parcial da Lei Municipal nº 6.062/2020, que Instituiu a Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, do Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua Justificativa o autor deslumbra que a finalidade e alterar a referida Lei, relacionada à Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, especialmente com a transferência do COMUD da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS para a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH.

Destarte, que após uma análise da Comissão de Justiça, foi detectado, que a alteração legislativa, que a responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Pública, articulador da Política Municipal sobre Drogas, será transferida para a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos SEMDH.

Na mesma toada, os recursos financeiros vinculados ao FDM serão geridos pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas antidrogas, ou aquele a que for vinculado o Conselho Municipal de Drogas.

Noutro sim, é avultoso salientar que a proposta encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 53 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 12/2008);





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma legal, é vultoso ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

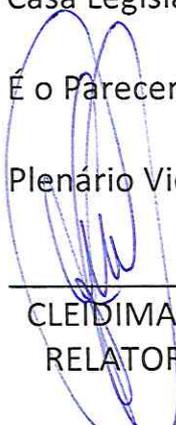
XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, desse Legislativo.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Poder Legislativo, para a devida análise, essas Comissões, devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de agosto de 2023.



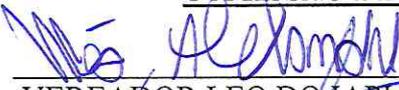
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



MARCELO ZONTA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



SERGIÓ CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.



EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.S.P.

